



*Approved  
Em 04.11.91*



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 870/91.

Em 29, 10, 91.

**Procedência :**

ANTONIO CARLOS DE FREITAS

**DISTRIBUIÇÃO**

AUTÓGRAFO  
N.º 321/91  
EM 04.11.91  
*[Signature]*

**Assunto :**

PROJETO DE LEI - Que " AUTORIZAÇÃO P/  
DOAÇÃO NATALINA E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS"

### AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de Outubro do  
ano de mil novecentos e noventa e hum,  
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu -  
mentos que se seguem.

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO

870/91

25/10/91

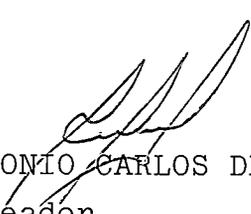
"AUTORIZA DOAÇÃO NATALINA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares/Es., autorizado a doar aos Servidores Públicos Municipais, por ocasião da festa natalina, um garrafão de vinho.

Parágrafo Único - A doação de que trata o artº 1º, deverá ser cumprido até o dia 23 de dezembro do corrente ano.

Artº 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um.

  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
Vereador



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE:** FINANÇAS

A comissão de Finanças reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 70/91 que "AUTORIZA DOAÇÃO NATALINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 04 de novembro 19/91

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE:** JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 870/91 que "AUTORIZA DOAÇÃO NATALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

x.x

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 04 de novembro 19/91

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.321/91.

**"AUTORIZA DOAÇÃO NATALINA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de Linhares/ES., autorizado a doar aos Servidores Públicos Municipais, por ocasião da festa natalina, um garrafão de vinho.

**Artigo Único** - A doação de que trata o artigo 1º., deverá ser cumprido até o dia 23 de dezembro de corrente ano.

**Art 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

  
**José Mauro Gomes e Gama**  
Presidente